



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 37/2025

PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS INACABADAS, AS QUE NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM, AS QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER A POPULAÇÃO E AS QUE NÃO CONTEM COM AVCB OU COM TERMO DE VERIFICAÇÃO DE OBRA (TVO).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora **Dra. Ivanete Cristina Xavier**:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do município de Bebedouro, a inauguração e a entrega de obras públicas inacabadas, as que não atendam ao fim a que se destinam, as que não estejam em condições de atender a população e as que não contem com AVCB e TVO.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de força maior plenamente justificado, e em atendimento ao interesse público, o chefe do Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, inaugurar e entregar as obras previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I - **obras públicas**: hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto-atendimento e quaisquer outras de interesse público, de responsabilidade do Estado ou executadas à sua ordem;

II - **obras públicas inacabadas**: as que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras, ao Código de Postura e à Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou ainda por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município;

III - **obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam**: as que inicialmente foram construídas para uma determinada finalidade e são utilizadas para outro fim;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



IV - obras públicas que não estejam em condições de atender a população: as que, embora acabadas, apresentem algum fator que impeça seu pleno uso pela população, como a falta de servidores profissionais da respectiva área, falta de materiais de expediente e falta de equipamentos adequados;

V – AVCB – Termo de Verificação de Obra: é um documento emitido pelo Corpo de Bombeiros que atesta que um imóvel está em conformidade com as normas de segurança contra incêndio, obrigatório para constar a regularidade do imóvel e liberação da edificação;

VI – TVO – Termo de Verificação de Obra: é um documento emitido pela prefeitura após a conclusão das obras de infraestrutura de um loteamento, atestando que o empreendimento está em conformidade com as normas técnicas e o projeto aprovado.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo baixar as demais normas para o fiel cumprimento desta lei e sua regulamentação por decreto.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de julho de 2025.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DO PSD

PROTOCOLO 52032/2025 - 18/07/2025 11:08 - PROCESSO 1109/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52032/2025 - 18/07/2025 - 11:08 - V06D-28V4-565B-VD14

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

O que se pretende com a apresentação desta propositura é zelar pela moralidade pública em desfavor de agentes políticos que fazem uso de estratégias eleitoreiras visando à promoção pessoal e, principalmente, garantir que as obras sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas, atendendo, com isto, às reais necessidades reais da população.

Tal lei já foi proposta no ano de 2020 pelo então Vereador Nasser, sendo inicialmente aprovado por esta Casa, vetado pelo Prefeito e mantido o veto após retorno a esta Casa.

Assim, entendemos que as obras públicas que embora estejam acabadas, mas ainda apresentam algum fator que impeça seu pleno uso pela população, como, por exemplo, falta de servidores profissionais da respectiva área, falta de materiais de expediente, falta de equipamentos adequados para seu perfeito atendimento ao fim a que se destina, falta da sinalização adequada, falta do TVO ou do AVCB, inviabilizam a utilização pelos munícipes, além de a partir desse momento não ser mais motivo de apontamento pelo TCE/SP da falta de AVCB em prédios públicos.

Exemplo da falta de AVCB são unidades escolares municipais, onde foram questionados a falta de emissão desse documento e reiteradamente cobrados por requerimento a adoção de medidas para regularização dessa situação.

Devemos observar que o presente projeto virou lei no município de Andradina-SP, Itabira-MG, Itápolis-SP, e Tremembé/SP, sendo que nesse último município houve o questionamento judicial de sua constitucionalidade, sendo considerada constitucional pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Processo nº 2181551-73.2023.8.26.0000, pois não viola a iniciativa privativa do poder executivo e é compatível com o disposto na constituição estadual.

“Ao proibir a realização de cerimônias de inauguração e entrega de obras incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população, a norma em tela desponta como concretização não apenas dos princípios da razoabilidade e do interesse público, mas, principalmente, da moralidade administrativa”, escreveu o relator da ação, desembargador Figueiredo Gonçalves.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Em face disso, e também das razões retroarroladas, contamos com o apoio da nobre edilidade para sua aprovação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de julho de 2025.

Dra. Ivanete Cristina Xavier
VEREADORA LÍDER DO PSD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:52032/2025 - 11:08 - V06D-28V4-565B-VD14

PROTOCOLO 52032/2025 - 18/07/2025 11:08 - PROCESSO 1109/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=V06D28V4565BVD14>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V06D-28V4-565B-VD14

